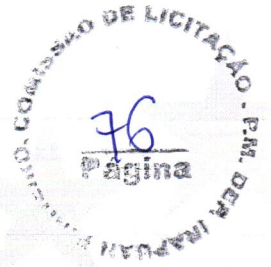




**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS

### **2 JUSTIFICATIVA**

O Município de Dep. Irapuan Pinheiro, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento por intermédio do Banco Bradesco, através de contrato vigente por meio de Aditivo, que está se concluindo.

Considerando que o prazo do contrato esta proximo do seu termino, impõe-se a abertura de novo processo licitatorio que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira pública ou privada para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Considerando Acórdão nº 1.191/2028 - Plenário do TCU, onde diante do cenário de falta de interesse de instituição bancaria, tem-se aventado uma segunda alternativa à realização de licitação. O Credenciamento das instituições para realização do objeto.

### **3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO**

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;

A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

Serviços sem Caráter de Exclusividade:

Concessão de credito aos servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, mediante consignação em folha de pagamento.

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;

O Município determinara a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira

contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira;

Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS** - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;



A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;

Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada: A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada;

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;

Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

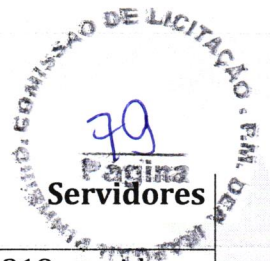
Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;

Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

Pirâmide Salarial e quantitativo atual de servidores do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

3.2 - Dos Valores Operacionalizados <b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Efetivos</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	150 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	221 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
<b>Total de Servidores Efetivos</b>	<b>371 servidores</b>
<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Comissionados e Agentes Políticos</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	51 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	36 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
<b>Total de Servidores Comissionados e Agentes Políticos</b>	<b>87 servidores</b>





<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Temporários/Substitutos</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	218 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	80 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
<b>Total de servidores Temporários/Substitutos</b>	<b>298 servidores</b>

<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Cargos Eletivos/Conselho Tutelar</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	05 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	00 servidores
A partir de 7.000,01	02 servidores
<b>Total de Cargos Eletivos/Conselho Tutelar</b>	<b>07 servidores</b>

<b>Rendimento Bruto</b>	<b>Número de Servidores Aposentados/Pensionistas</b>
De 1.000,00 à 2.000,00	03 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	0 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
<b>Total de Servidores Pensionistas</b>	<b>03 servidores</b>
<b>Valor da Folha de Pagamento</b>	<b>1.879.120,09</b>
<b>Número Total de Funcionários</b>	<b>766 servidores</b>



**DA INFRAESTRUTURA A SER OFERECIDA:**

A **CRENCIADA** DEVERÁ MANTER NO MINIMO UM **POSTO DE ATENDIMENTO (PA)**, AO CLIENTE, OU AGENCIA BANCARIA, OU CORRESPONDENTE BANCARIO, FUNCIONANDO DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA, COM PELO MENOS UM GUICHÊ DE CAIXA;

O município não disponibilizará espaço em predios publicos para instalação de estrutura da credenciada.

A contratada devera manter funiconários suficientes para atender a demanda dos servidores, sem qualquer vinculo empregaticio com a adminstração municipal.

Cabera a contratada todas as despesas com eventuais reformas ou adptações a ser feitas na infraestrutura.

Cabera a credenciada responsabilizar com as despesas, inclusive com agua, luz, telefone, internet, etc. Relativas ao funcionamento e segurança de seus estruturas.

**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS ACESSORIOS**

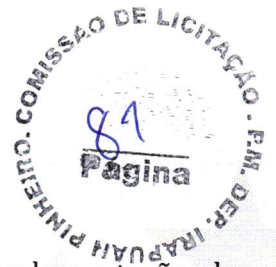
O MUNICÍPIO enviara as informações necessarias para o processamento dos pagamentos dos servidores a CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informado a quantidade total de registros e o valor do credito bancario, autenticado pela instituicao financeira.

A CONTRATADA realizará os testes necessarios a validação dos arquivos recebidos e informara ao MUNICIPIO, a existencia e eventuais inconsistencia dos creditos, por meio de relatorio no mesmo dia do envio do arquivo.

No caso de haver alguma inconsistencia, o Município emitira arquivo retificado contendo o credito dos servidores no mesmo dia a CONTRATADA.

A CONTRATADA, deverá indicar, no Ato da assinatura do contrato, por escrito, a agencia centralizadora.





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

A contratada deverá solicitar a anuidade do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com os agentes públicos municipais.

### **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**Não haverá alienação da folha de pagamento, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração nem tampouco por parte da Credenciada.**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no locale horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro;

respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro;

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

a contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

A Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

A Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;

efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

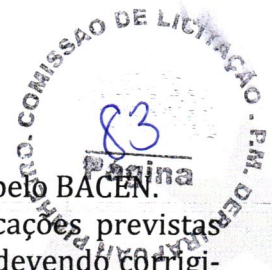
responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;

a instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art.2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;

Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res.CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.





A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com as normas expedidas pelo BACEN. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria de Administração e Finanças, a qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL



O fiscal do contrato será designado mediante portaria a ser anexado ao contrato;

Representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A instituição Bancária deverá executar seus serviços em consonância com as Resoluções do BACEN e demais órgãos fiscalizadores/regulamentadores, atinentes à matéria, bem como em atenção ao Código de Defesa do Consumidor.